



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 2094 – Carnaubais/RN, Segunda-feira, 14 de Abril de 2025

[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\*

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

## PODER EXECUTIVO

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FRANCISCO WANDERLEY MENDES

Vice-prefeito

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA – BIÊNIO 2025/2026

**Presidente:** Maria Eudiene da Silva Benevides  
**Vice-Presidente:** Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior  
**1º Secretário:** Tássia Tamise Albuquerque de Sousa  
**2º Secretário:** Joábia Mercejany Dantas da Silva Moura

### VEREADORES

Francisco Eduardo Menezes da Silva  
Jânio Carlos Menezes da Silva  
José Maria da Silva Soares  
Josimar Pereira de Souza  
Mário César de Albuquerque Cavalcante

## PODER JUDICIÁRIO

*Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral*  
*Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível*  
*Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.*

## MINISTÉRIO PÚBLICO

*Dr.ª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo*  
*1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN*  
*Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN*  
*Dr.ª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.*

## ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 37, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) sem pernoite para Sr. (a) Lucas Silva de Moura, matrícula Nº013866-5 ocupante do cargo/função secretário de saúde do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 16 de Abril, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do

cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 14 de Abril de 2025.

**GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) sem pernoite para Sr. (a) Iurguem Matheus Fonseca de Farias, matrícula Nº132575-4 ocupante do cargo/função coordenador de administração da saúde do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 16 de Abril, conforme consta especificado na

Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 123,00 (centos e vinte e três reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 14 de Abril de 2025.

**GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 221/2025.**

*Designar pareceristas para avaliação do mérito cultural dos projetos inscritos no Edital de Microprojetos Culturais para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (lei nº 14.399/2022)*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação qualificada das propostas inscritas, conforme ITEM 9.1 do referido Edital: 001/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Designar a comissão de avaliação do mérito cultural, que será formada por 02 pareceristas contratados pela Produtora Zcriar e 02 integrantes do quadro técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

- ✓ Alexandre Ferreira dos Santos
- ✓ Meysa Tallyta Medeiros da Silva
- ✓ Luiza Coringa Bezerra
- ✓ Josivan Lucas Amorim Nunes

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art.3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Carnaubais, 14 de Abril 2025.

**Gleidson Benevides de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 560, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

*“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O Prefeito Municipal de Carnaubais**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, consoante a Lei Federal nº 11.738/08, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 77, de 31 de janeiro de 2025 do Ministério da Educação, que divulga o valor do piso salarial profissional do magistério público da educação básica para o exercício de 2025;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 187/2009, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação do Sistema Público Municipal de Carnaubais/RN;

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Carnaubais no percentual de 6,27% (seis e vinte e sete por cento) para jornada de 30 (trinta) horas semanais e no percentual de 2% (dois por cento) para os demais profissionais da educação, tendo efeitos financeiros a partir de janeiro do ano corrente.

§1º – Por profissionais do magistério da educação básica entendem-se aqueles que estão desempenhando as atividades de docência; os que estão exercendo funções de chefia, assessoramento e supervisão e ainda os que estão exercendo funções de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou chefia, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares, em suas diversas etapas e modalidade com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§2º - Por demais profissionais da educação entendem-se aqueles que estão desempenhando as atividades de Vigias, ASG's, motoristas, merendeiras, assistentes administrativos, digitadores, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Carnaubais/RN.

§3º - Havendo servidores com jornada de trabalho diversa da contida no caput, será estabelecido o percentual de acordo com a jornada de horas trabalhadas.

**Art.2º.** O aumento concedido no dispositivo acima, reajusta a remuneração contida na tabela de vencimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Sistema Público de Carnaubais/RN, conforme constante de Anexo I, II e III, sendo implementado de forma integral com base no salário vigente em janeiro de 2025, da seguinte forma:

I – 6,27% (seis e vinte e sete por cento) a partir do mês de janeiro/2025, para os Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Carnaubais nos termos do art. 1º desta Lei;

II- 2% (dois por cento), a partir de janeiro/2025, para as demais categorias da educação (Vigias, ASG's, motoristas, merendeiras, assistentes administrativos, digitadores).

**Art.3º** As despesas decorrentes da atualização da remuneração do magistério municipal correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação, constante no Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2025;

**Art.4º.** As tabelas do Anexo I, II e III, passam a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei, conforme segue em anexo a esta lei.

**Art.5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, possuindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de abril de 2025.

**GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

**DECRETO Nº 12 , DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE ANTONIA JANICLEIDE DANTAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o falecimento da Professora da Educação Infantil lotado na Secretaria de Educação deste município, a Sra. Antonia Janicleide Dantas da Silva, conhecida popularmente como "**Jane**", óbito ocorrido no dia 13 de abril do ano corrente, cidadã muito querida por todos do Município;

**CONSIDERANDO** os preciosos trabalhos dedicados ao município de Carnaubais/RN no decorrer de sua vida como cidadão;

**CONSIDERANDO** o consternamento da população carnaubaense para com a família e o sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

**DECRETA:**

Art. 1º- Luto Oficial no município de Carnaubais/RN, pelo período de 03 (três) dias, contados desta data –13 de abril 2025 -, em decorrência do falecimento da Sra. Antonia Janicleide Dantas.

**Parágrafo único** – Durante o período citado no caput deste artigo, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem póstuma a este cidadão que honrou suas funções

com afincos e dedicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Carnaubais/RN, 14 de abril de 2025.

**GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Carnaubais/RN

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.27.0001:** O Município de Carnaubais/RN, CNPJ nº 08.294.670/0001-70, torna pulico através do seu Agente de Contratação (Pregoeiro), que irá realizar licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no modo de disputa **ABERTO**, no dia **29/04/2025 às 08h01min.** **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, DESTINADOS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO. Recebimento das propostas através site do portal de compras públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Francisco Magno Araújo da Silva. Agente de Contratação (Pregoeiro).\***RETIFICAÇÃO\***

**ESPAÇO EM BRANCO**

ADMINISTRAÇÃO

Tabela referente a LEI Nº 560

TABELA PARA ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS E DIGITADORES DA EDUCAÇÃO PARA 2025

FAIXAS	ENS. MÉDIO COMPLETO	ENS. MÉDIO +CURSO DE FORMAÇÃO 80h	ENSINO MÉD + CURSO SUPERIOR	CURSO ESPECIALIZAÇÃO
A 0 - 3	1.328,10	1.460,91	1.607,00	2.032,86
B 3 - 4	1.354,66	1.490,13	1.639,14	2.073,51
C 4 - 6	1.381,76	1.519,93	1.671,92	2.114,98
A 6 - 8	1.450,84	1.595,93	1.755,52	2.220,73
B 8 - 10	1.479,86	1.627,85	1.790,63	2.265,15
C 10 - 12	1.509,46	1.660,40	1.826,44	2.310,45
A 12 - 14	1.584,93	1.743,42	1.917,77	2.425,97
B 14 - 16	1.616,63	1.778,29	1.956,12	2.474,49
C 16 - 18	1.648,96	1.813,86	1.995,24	2.523,98
A 18 - 20	1.731,41	1.904,55	2.095,01	2.650,18
B 20 - 22	1.766,04	1.942,64	2.136,91	2.703,19
C 22 - 24	1.801,36	1.981,49	2.179,64	2.757,25
A 24 - 26	1.891,43	2.080,57	2.288,63	2.895,11
B 26 - 28	1.929,25	2.122,18	2.334,40	2.953,01
C 28 - 30	1.967,84	2.164,62	2.381,09	3.012,07
	10%	10%	10%	15%

TABELA PARA OS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA 2025

FAIXAS	ENS. FUND ATÉ 5º ANO	ENS. FUND ATÉ 9º ANO	ENS. Fund + curso de formação	ENSINO MÉDIO COMPLETO	ENS. MÉD. + CURSO SUPERIOR	CURSO ESPECIALIZ.
A 0 - 3	1.054,29	1.138,63	1.229,72	1.328,10	1.460,91	1.928,40
B 3 - 4	1.075,38	1.161,41	1.254,32	1.354,66	1.490,13	1.966,97
C 4 - 6	1.096,88	1.184,63	1.279,40	1.381,76	1.519,93	2.006,31
A 6 - 8	1.151,73	1.243,87	1.343,37	1.450,84	1.595,93	2.106,63
B 8 - 10	1.174,76	1.268,74	1.370,24	1.479,86	1.627,85	2.148,76
C 10 - 12	1.198,26	1.294,12	1.397,65	1.509,46	1.660,40	2.191,73
A 12 - 14	1.258,17	1.358,82	1.467,53	1.584,93	1.743,43	2.301,32
B 14 - 16	1.283,33	1.386,00	1.496,88	1.616,63	1.778,29	2.347,35
C 16 - 18	1.309,00	1.413,72	1.526,82	1.648,96	1.813,86	2.394,29
A 18 - 20	1.374,45	1.484,41	1.603,16	1.731,41	1.904,55	2.514,01
B 20 - 22	1.401,94	1.514,09	1.635,22	1.766,04	1.942,64	2.564,29
C 22 - 24	1.429,98	1.544,38	1.667,93	1.801,36	1.981,50	2.615,58
A 24 - 26	1.501,48	1.621,60	1.751,32	1.891,43	2.080,57	2.746,35
B 26 - 28	1.531,51	1.654,03	1.786,35	1.929,26	2.122,18	2.801,28
C 28 - 30	1.562,14	1.687,11	1.822,08	1.967,84	2.164,63	2.857,31

8

8

8

10

10

20

**TABELA PARA PROFESSORES**  
**PROPOSTA DE 3.227,72 + 6,27%% DE AUMENTO PARA 2025**

FAIXAS	ENS. MÉDIO COMPLETO	ENSINO SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	CURSO MESTRADO	CURSO DOUTORADO
A 0 - 3	3.430,00	3.944,50	4.338,95	4.772,85	5.488,77
B 3 - 4	3.515,75	4.043,11	4.447,42	4.892,17	5.625,99
C 4 - 6	3.603,64	4.144,19	4.558,61	5.014,47	5.766,64
D 6 - 8	3.693,73	4.247,80	4.672,57	5.139,83	5.910,81
E 8 - 10	3.786,08	4.353,99	4.789,39	5.268,33	6.058,58
F 10 - 12	3.880,73	4.462,84	4.909,12	5.400,04	6.210,04
G 12 - 14	3.977,75	4.574,41	5.031,85	5.535,04	6.365,29
H 14 - 16	4.077,19	4.688,77	5.157,65	5.673,41	6.524,42
I 16 - 18	4.179,12	4.805,99	5.286,59	5.815,25	6.687,54
J 18 - 20	4.283,60	4.926,14	5.418,75	5.960,63	6.854,72
K 20 - 22	4.390,69	5.049,29	5.554,22	6.109,65	7.026,09
L 22 - 24	4.500,46	5.175,53	5.693,08	6.262,39	7.201,74
M 24 - 26	4.612,97	5.304,91	5.835,41	6.418,95	7.381,79
N 26 - 28	4.728,29	5.437,54	5.981,29	6.579,42	7.566,33
O 28 - 30	4.846,50	5.573,48	6.130,82	6.743,91	7.755,49

15%

10%

10%

15%

ESPAÇO EM BRANCO